

LEI Nº 1.020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, Contrato Financiamento e daí outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, veículos automotores, tratores, equipamentos e máquinas perfuratrizas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter financiamento necessário à referida compra a vista, nos termos de que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BEC FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado, do Art. 1º sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

Parágrafo Único - O financiamento a que se refere o "caput" deste artigo, compreenderá o principal, mais todos os juros e encargos de financiamento, até o limite de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas, que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida em favor da BEC FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra - sob a forma do penhor, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou do Fundo Participação dos Municípios, assim como a constituir a BEC FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, INVESTIMENTO, E FINANCIAMENTO, - procuradora do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do Órgão competente, as parcelas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios, até o limite -

das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BEC FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, após 10 (dez) dias do vencimento de cada prestação mensal não paga.

1º - Se a quota da participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere este artigo, tiver sua modificação ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até seu total cumprimento.

2º - O Município se obriga a fazer conseguir os recursos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.

3º - O Município autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado do Ceará S.A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a reter das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, a partir do vencimento da primeira prestação de que trata o artigo 2º. Único, desta Lei, importâncias suficientes à liquidação das ditas prestações, através de débito em conta do Município e proceder o respectivo crédito a favor da conta da BEC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, quando solicitado por esta Instituição creditícia.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte,
aos 05 de julho de 1983.

Manoel Salviano Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL